



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara  
ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA,  
REALIZADA DAS 10 HORAS DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2025 ÀS 14  
HORAS DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2025.**

**PRESIDENTE** – Conselheiro Dimas Ramalho

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Celso Augusto Matuck Feres Júnior

**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO** – Paolo Saraiva Garcia

**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL** – Germano Fraga Lima

Participaram da sessão virtual os Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário.

Às 10:00 de 28 de outubro de 2025 o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo foram abertos os trabalhos da 1ª Sessão Virtual da Segunda Câmara, nos termos da Resolução TCESP nº 11/2022..

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE**

01 TC-004039.989.20-7

**Órgão:** Fundação Oncocentro de São Paulo – FOSP.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2020.

**Responsáveis:** José Eluf Neto (Diretor-Presidente).

**Advogados:** Iracema Camargo Weichsler (OAB/SP nº 86.844).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu pela



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**  
regularidade, com ressalva, das contas do exercício de 2020 da Fundação  
Oncocentro de São Paulo (Fosp), dando quitação aos responsáveis pelas contas  
e pelos adiantamentos, respectivamente, nos moldes dos artigos 35 e 50 do  
mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das recomendações presentes no corpo do  
voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, por via eletrônica,  
que seja dada ciência à Fundação Oncocentro de São Paulo (Fosp), para  
conhecimento das recomendações, uma vez que eventual reincidência poderá  
implicar a reprovação de futuras prestações de conta e a aplicação de multa,  
conforme previsto nos artigos 33, § 1º, e 104 da Lei Orgânica desta Corte de  
Contas.

02 TC-003304.989.21-3

**Órgão:** Fundação de Apoio a Ciência, Tecnologia e Educação – FACTE.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2021.

**Responsáveis:** Antônio Carlos Guastaldi e Mary Rosa Rodrigues de Marchi  
(Diretores-Presidentes).

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator,  
Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o  
exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33,  
III, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, pela irregularidade das  
contas do exercício de 2021 da Faculdade de Apoio à Ciência, Tecnologia e  
Educação, de forma que não foi dada quitação aos responsáveis.

Decidiu, ainda, com base no artigo 104, II, da referida Lei  
Complementar, pela aplicação de multa individual, no valor correspondente a  
250 (duzentas e cinquenta) Ufesp, ao Prof. Dr. Antônio Carlos Guastaldi e à  
Prof.ª Dra. Mary Rosa Rodrigues de Marchi, responsáveis pelo cargo de diretor-  
presidente da Facte, durante 2021, cabendo a estes o cumprimento das



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**  
cláusulas quinta, “f”, e sétima do convênio firmado com a Unesp, o que não se demonstrou nos autos do processo.

Fixou, outrossim, após o trânsito em julgado, à Fazenda o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além das medidas preventivas adotadas.

Determinou, por fim, ao Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento da sanção pecuniária, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação, conforme previsto no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/1993, que adote as medidas necessárias para cobrança.

03 TC-003291.989.21-8

**Órgão:** Fundação para o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento Industrial – FIPAI.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2021.

**Responsável:** Luiz Gonçalves Neto (Diretor-Presidente).

**Advogados:** Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974) e Gina Copola (OAB/SP nº 140.232).

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, conforme exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, em preliminar de mérito, pela continuidade de sujeição da Fundação para o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento Industrial (Fipai) ao controle externo realizado por este Tribunal de Contas, segundo já decidido em prestações de contas anteriores.

Decidiu, ainda, diante do exposto no referido voto, nos termos do artigo 33, III, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, pela irregularidade das contas do exercício de 2021 da Fundação para o Incremento da Pesquisa e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**  
do Aperfeiçoamento Industrial (Fipai), de forma que não foi dada quitação ao responsável.

Decidiu, ainda, com base no artigo 104, II, da mencionada Lei Complementar, pela aplicação de multa individual, no valor correspondente a 250 (duzentas e cinquenta) Ufesps, ao Prof. Dr. Luiz Gonçalves Neto, responsável pelo cargo de Diretor-Presidente da Fipai, durante 2021, que, como gestor da fundação durante o período em julgamento, deveria ter adotado todas as medidas necessárias para a não ocorrência dos apontamentos de irregularidade descritos ao longo do voto do Relator.

Fixou, outrossim, após o trânsito em julgado, à Fipai o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além das medidas preventivas adotadas.

Determinou, também, ao Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento da sanção pecuniária, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação, conforme previsto no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/1993, que adote as medidas para cobrança.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, por meio de ofício eletrônico, que apenas seja dada ciência deste julgado à Universidade de São Paulo, notadamente, do tema tratado no tópico 2.5 do voto do Relator, a respeito da existência de contrato de plano de saúde entre a Fipai e a Unimed, sendo beneficiários os servidores da referida universidade.

04 TC-002675.989.22-2

**Órgão:** Fundação Araraquarense de Ensino e Pesquisa em Odontologia – FAEPO.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2022.

**Responsável:** Luis Geraldo Vaz (Diretor-Presidente).

**Advogados:** Webert José Pinto de Souza e Silva (OAB/SP nº 129.732), Fernando Passos (OAB/SP nº 108.019), Marcelo Doval Cesarino Affonso (OAB/SP nº 272.703) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual n.º 709/1993, decidiu pela regularidade, com ressalva, das contas do exercício de 2022 da Fundação Araraquarense de Ensino e Pesquisa em Odontologia (Faepo), dando quitação aos responsáveis, nos moldes do artigo 35 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, por via eletrônica, que seja dada ciência à Fundação Araraquarense de Ensino e Pesquisa em Odontologia (Faepo), para conhecimento das recomendações, uma vez que eventual reincidência poderá resultar a reprovação de futuras prestações de contas e a aplicação de multa, conforme previsto nos artigos 33, § 1º, e 104 da Lei Orgânica deste Tribunal.

Determinou, adicionalmente, decorrido o prazo recursal, que seja enviada eletronicamente cópia da decisão à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (Unesp), para dar ciência deste julgado, notadamente quanto à recomendação presente no tópico 2.7 do aludido voto, que demanda ações conjuntas de correção do convênio firmado entre a referida autarquia estadual e a Fundação Araraquarense de Ensino e Pesquisa em Odontologia (Faepo).

05 TC-002676.989.22-1

**Órgão:** Fundação para o Desenvolvimento das Ciências Farmacêuticas de Araraquara – FUNDECIF.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2022.

**Responsáveis:** Luis Vitor Silva do Sacramento e Álvaro de Baptista Neto (Diretores-Executivos).

**Advogado:** Marcelo Eduardo Vanalli (OAB/SP nº 141.909).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, III, "b", da Lei Complementar estadual n.º 709/1993, decidiu pela irregularidade das contas do exercício de 2022 da Fundação para o Desenvolvimento das Ciências Farmacêuticas (Fundecif), de forma que não foi dada quitação ao responsável.

Determinou, outrossim, conforme descrito no tópico 2.6 do aludido voto, para que, além das peças contábeis existentes, a Fundecif passe a elaborar as demonstrações financeiras consolidadas com todas as informações relacionadas aos seus termos de colaboração ou quaisquer instrumentos congêneres.

Decidiu, ainda, com base no artigo 104, II, da Lei Orgânica deste Tribunal, pela aplicação de multas individuais, no valor correspondente a 250 (duzentas e cinquenta) Ufesps, ao Prof. Dr. Luis Vitor Silva do Sacramento e ao Prof. Dr. Álvaro de Baptista Neto, responsáveis pelo cargo de diretor executivo da Fundecif, durante 2022, os quais, como gestores da fundação durante o período em julgamento, deveriam ter adotado todas as medidas necessárias para a não ocorrência dos apontamentos de irregularidade descritos ao longo do voto do Relator.

Fixou, também, após o trânsito em julgado, à Fundecif o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além das medidas preventivas adotadas.

Determinou, por fim, ao Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento da sanção pecuniária, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação, conforme previsto no artigo 86 da Lei Complementar estadual nº 709/199344, que adote as medidas para cobrança.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara  
06 TC-010617.989.23-1**

**Representante:** Carlos Alberto Giannazi – Deputado Estadual.

**Representada:** Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – ITESP.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – ITESP.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela improcedência da Representação, com o consequente arquivamento dos autos.

**07 TC-017318.989.17-5**

**Convenente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Objeto:** Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, visando ao gerenciamento e à operacionalização dos 40 leitos de UTI do Conjunto Hospitalar do Mandaqui.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** David Everson Uip (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Convênio de 30/12/16. Valor – R\$20.470.072,56.

**Advogados:** André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-10.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator,

Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Convênio nº 824/2016, de 30/12/2016, sem prejuízo da recomendação para que Secretaria de Estado da Saúde adote o instrumento jurídico adequado para casos como o presente, conforme recomendações anteriores deste Tribunal de Contas.

Determinou, por fim, transitando em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-012222.989.20-4

**Convenente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

**Objeto:** Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio/gerenciamento de 20 leitos de UTI e 26 leitos de Enfermaria e Centro de Triagem do Hospital "Dr. Vivaldo Martins Simões" – Hospital Regional de Osasco.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Claudio Castelão Lopes (Presidente da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Convênio de 22/04/20. Valor – R\$9.543.294,00.

**Advogados:** Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159) e Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-10.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara  
09 TC-006005.989.21-5**

**Convenente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

**Objeto:** Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio/gerenciamento de 20 leitos de UTI e 26 leitos de Enfermaria e Centro de Triagem do Hospital "Dr. Vivaldo Martins Simões" – Hospital Regional de Osasco.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Claudio Castelão Lopes (Presidente da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22/09/20.

**Advogados:** Luiz Antonio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159) e Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Termo de Convênio e do Termo Aditivo, analisados nos autos.

Decidiu, ainda, com base no artigo 104, II, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, pela aplicação de multa, no valor correspondente a 200 Ufespas aos responsáveis pela formalização do Convênio, Senhores José Henrique German Ferreira, ex-Secretário da Saúde, e Cláudio Castelão Lopes, ex-Presidente da Santa Casa de Birigui, em razão da irregularidade na seleção da conveniada, em ofensa ao princípio da impensoalidade, estabelecido pelo artigo 37, "caput", da Constituição Federal, artigo 111 da Constituição Estadual e pelo desatendimento das Instruções deste Tribunal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**

Determinou, por fim, pós o trânsito em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

10 TC-013301.989.22-4

**Convenente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Miguel Ribeiro (Diretor-Presidente da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$8.452.752,13.

**Advogados:** Luiz Antonio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto, Débora Sammarco Milena e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Prestação de Contas analisada nos autos.

Decidiu, ainda, pela condenação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui a restituir à Secretaria de Estado da Saúde o valor de R\$1.384.845,23 (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos), atualizado até o efetivo pagamento, composto pelo valor expressamente reprovado no Parecer Conclusivo, R\$ 702.580,10 (setecentos e dois mil, quinhentos e oitenta e reais e dez centavos), e R\$ 682.265,13 (seiscentos e oitenta e dois mil, duzentos e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara sessenta e cinco reais e treze centavos) glosado pela Fiscalização, cuja destinação não foi esclarecida.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

11 TC-014704.989.23-5

**Contratante:** Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Pinacoteca Arte e Cultura – APAC.

**Entidades Gerenciadas:** Pinacoteca do Estado de São Paulo e seus núcleos (Estação Pinacoteca e Pinacoteca Contemporânea) e Memorial da Resistência de São Paulo.

**Objeto:** Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades na área cultural.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Marília Marton Correa (Secretaria Estadual) e Jochen Volz (Diretor-Geral da APAC).

**Em Julgamento:** Convocação Pública. Contrato de Gestão de 30/06/23. Valor – R\$183.510.797,04.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

12 TC-011307.989.24-4

**Contratante:** Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Pinacoteca Arte e Cultura – APAC.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**

**Entidades Gerenciadas:** Pinacoteca do Estado de São Paulo e seus núcleos (Estação Pinacoteca e Pinacoteca Contemporânea) e Memorial da Resistência de São Paulo.

**Objeto:** Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades na área cultural.

**Responsáveis:** Marília Marton Correa (Secretária Estadual) e Jochen Volz (Diretor-Geral da APAC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 02/05/24.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Contrato de Gestão nº 05/2023, de 30/06/2023, e do 1º Termo de Aditamento, de 02/05/2024, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

13 TC-000167.989.25-0

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades "Everaldo Brancalhão" – AME Santa Fé do Sul.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Santa Fé do Sul.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Amaro Ricardo Queiroz Rodero (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23/12/24.

**Advogada:** Fabiana Baldissara Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 01/2025.

Recomendou, outrossim, à Secretaria de Estado da Saúde que passe a anexar, em seus ajustes futuros com entidades do Terceiro setor, a Planilha de Custos Unitários, de modo a prestigiar a transparência.

Autorizou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-020148.989.24-7

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Andradina.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Oscar Gurjão Cotrim” – AME Araçatuba.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Oscar Gurjão Cotrim” – AME Araçatuba.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Amyr Zalnierukynas Camilio (Interventor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18/09/24.

**Advogados:** Fábio de Sousa Nunes da Silva (OAB/SP nº 145.284), Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199) e Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718).

**Fiscalização atual:** UR-1.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara  
15 TC-011483.989.21-6**

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Andradina.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Oscar Gurjão Cotrim” – AME Araçatuba.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiori, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS), Fábio Antônio Obici e Geraldo Shiomi Junior (Diretores-Presidentes da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$18.926.883,55.

**Advogados:** Fábio de Sousa Nunes da Silva (OAB/SP nº 145.284), Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199) e Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718).

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** UR-1.

**16 TC-013471.989.23-6**

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Andradina.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Oscar Gurjão Cotrim” – AME Araçatuba.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS), Fábio Antônio Obici e Geraldo Shiomi Junior (Diretores-Presidentes da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2022.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**

**Valor:** R\$20.490.981,44.

**Advogados:** Fábio de Sousa Nunes da Silva (OAB/SP nº 145.284), Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199) e Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718).

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-1.

17 TC-013815.989.24-9

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Andradina.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Oscar Gurjão Cotrim” – AME Araçatuba.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS), Geraldo Shiomi Junior (Diretor-Presidente da Santa Casa), Edson Lopes Ferreira e Amyr Zalnierukunas Camilio (Interventores da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2023.

**Valor:** R\$20.837.088,11.

**Advogados:** Fábio de Sousa Nunes da Silva (OAB/SP nº 145.284), Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199) e Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718).

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade das Prestações de Contas de 2021, 2022 e 2023, e pela regularidade do Termo de Aditamento nº 02/2024 ao Contrato de Gestão s/nº, de 01/12/2018.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**

Determinou, outrossim, que a Irmandade da Santa Casa de Andradina promova a restituição do montante de R\$ 65.003,50 (sessenta e cinco mil, três reais e cinquenta centavos), relacionada ao pagamento no exercício de 2021 de diversas ações trabalhistas com recursos oriundos da conta vinculada ao Contrato de Gestão que não foram objeto de reembolso e que se referem a período em que o AME de Araçatuba já se encontrava sob a gestão da Irmandade da Santa Casa de Andradina, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento aos cofres públicos, ficando a Entidade suspensa de novos recebimentos até sua regularização perante esta Corte de Contas, em conformidade com o artigo 103 da Lei Complementar nº 709/1993.

Determinou, ainda, considerando as ocorrências mencionadas nos itens 2.5, 2.11 e 2.14 do aludido voto, a remessa de cópia da decisão ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para ciência dos descumprimentos do código de ética médica verificados.

Determinou, também, considerando a ausência de ressarcimento pelas operadoras de saúde dos atendimentos realizados pela gerenciada a usuários de planos de saúde mencionada no item 2.15 do voto do Relator, a remessa de cópia da decisão à Agência Nacional de Saúde Suplementar para ciência das irregularidades verificadas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

18 TC-022926.989.20-3

**Convenente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniado:** Centro Infantil de Investigações Hematológicas "Dr. Domingos Ademar Boldrini".

**Responsáveis:** David Everson Uip, Marco Antônio Zago (Secretários Estaduais), Antônio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF) e Silvia Regina Bandalise (Presidente da Conveniada).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$5.777.018,70.

**Advogados:** Andréa de Toledo Pierri (OAB/SP nº 115.022), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfio e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas de 2018, sem prejuízo dos alertas constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Autorizou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

19 TC-014082.989.21-1

**Convenente:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Marcelo Knobel (Reitor da UNICAMP), Teresa Dib Zambon Atvars (Coordenadora-Geral da UNICAMP), João Batista de Miranda e Paulo Ferreira de Araújo (Diretores-Executivos da FUNCAMP).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$77.638.762,36.

**Advogados:** Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**  
Koberle (OAB/SP nº 178.635), Erica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas do exercício de 2020, relacionada ao Convênio nº 001.0500.000029/2015, sem prejuízo das recomendações e determinação consignadas no aludido voto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-006806.989.22-4

**Convenente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Casa de Saúde Bezerra de Menezes.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Regiane Portes Mendes (Diretora Técnica Estadual) e João Carlos Sanchez (Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2017.

**Valor:** R\$2.390.982,64.

**Advogados:** Dorival Bueno da Costa Junior (OAB/SP nº 263.850) e Ronaldo Guedes Sene Junior (OAB/SP nº 397.798).

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-10.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara  
21 TC-016864.989.22-3**

**Convenente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Casa de Saúde Bezerra de Menezes.

**Responsáveis:** David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Júnior (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Regiane Portes Mendes (Diretora Técnica Estadual) e João Carlos Sanchez (Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$3.111.412,12.

**Advogados:** Dorival Bueno da Costa Junior (OAB/SP nº 263.850) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-10.

**22 TC-012090.989.23-7**

**Convenente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Casa de Saúde Bezerra de Menezes.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Moisés Taglietta (Diretor Técnico Estadual) e João Carlos Sanchez (Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$2.634.453,09.

**Advogado:** Dorival Bueno da Costa Junior (OAB/SP nº 263.850).

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**  
regularidade das prestações de contas em exame, alertando os responsáveis de ambas as partes para que adotem medidas para melhoria da transparência nas prestações de contas e para atendimento completo das instruções deste Tribunal de Contas.

Determinou, ademais, considerando que os princípios da transparência e da publicidade devem ser observados pelas entidades do Terceiro Setor, à Casa de Saúde Bezerra de Menezes de Rio Claro que dê ampla publicidade, notadamente em seu site, com link direto e ostensivo, à aplicação dos recursos públicos recebidos e a suas respectivas destinações, no mínimo por categorias de despesas, sem prejuízo das prestações de contas a que esteja legalmente obrigada, nos moldes da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso a Informações.

Autorizou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos processos.

23 TC-013238.989.23-0

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação do ABC – FUABC.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades de Itapevi – AME Itapevi.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS), Adriana Berringer Stephan, Regina Maura Zetone Grespan e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidentes da FUABC).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$14.742.385,19.

**Advogado:** Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519).

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no valor aplicado de R\$ 15.461.332,19 (quinze milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, trezentos e trinta e dois reais e dezenove centavos), sem prejuízo dos alertas e determinações consignados no voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, outrossim, que o saldo remanescente de R\$ 1.643.695,23 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos) deverá ser analisado na prestação de contas subsequente.

Autorizou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

24 TC-018532.989.23-3

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação Faculdade de Medicina – FFM-USP.

**Entidade Gerenciada:** Divisão Hospital Auxiliar de Cotoxó do HCFMUSP, integrante do Departamento de Unidades Descentralizadas do HCFMUSP – Perdizes (Instituto Perdizes).

**Responsáveis:** Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Massayuki Yamamoto (Superintendente Substituto do HCFMUSP), Adilson Breterck (Coordenador do HCFMUSP), Arnaldo Hossepien Salles Junior (Diretor-Presidente da FFM-USP) e José Otávio Costa Auler Junior (Vice-Diretor-Presidente da FFM-USP).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$16.238.931,74.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**

**Advogados:** Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Pedro Caíque Leandro do Nascimento (OAB/SP nº 451.972) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis.

Recomendou, outrossim, aos responsáveis que adotem medidas saneadoras, de modo a atender as metas e os índices contratados.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

25 TC-020571.989.23-5

**Órgão Público Concessor:** Administração da Coordenadoria de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo – Secretaria de Desenvolvimento Social.

**Organização da Sociedade Civil:** Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas – FEBRACT.

**Responsáveis:** Célia Kochen Parnes, Laura Muller Machado, Célia Camargo Leão Edelmuth (Secretárias Estaduais), Nayra Karan Moyses (Secretaria Executiva Estadual), Eliana Borges Gonçalves Rodrigues da Silva (Coordenadora Estadual) e Luis Roberto Chaim Sdoia (Presidente da FEBRACT).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$19.147.559,48.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** UR-3.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas, relativa ao exercício de 2022, sem prejuízo do alerta disposto no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

26 TC-011242.989.24-2

**Convenente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Fundação "Doutor Amaral Carvalho".

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Alcindo Storti (Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$10.930.229,07.

**Advogado:** Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas em exame, relativas ao exercício de 2021.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

27 TC-014331.989.24-4

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades “Doutor Roberto Affonso Placco” – AME Itapetininga.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2023.

**Valor:** R\$11.970.422,05.

**Advogado:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas em exame, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

28 TC-000734.989.25-4

**Convenente:** Diretoria de Ensino – Região de Marília – Secretaria da Educação.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Marília.

**Responsáveis:** Rossieli Soares da Silva, Renilda Peres de Silva, Hubert Alquéres (Secretários Estaduais), Ana Luiza Bernardo Guimarães (Dirigente Regional de Ensino) e Daniel Alonso (Prefeito).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$7.430.738,23.

**Advogado:** Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639).

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** UR-4.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator,

Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Prestação de Contas em exame, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo da recomendação constante no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-017834.989.24-6

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Casa de Saúde Santa Marcelina.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Geral de Itaquaquecetuba.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Itaquaquecetuba.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22/02/24.

**Advogados:** Daniel Gabrilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046), Laura Nunes de Oliveira (OAB/SP nº 489.041) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

30 TC-017836.989.24-4

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Casa de Saúde Santa Marcelina.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Geral de Itaquaquecetuba.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Itaquaquecetuba.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31/07/24.

**Advogados:** Daniel Gabrilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046), Laura Nunes de Oliveira (OAB/SP nº 489.041) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, com base no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu, pela regularidade dos Termos Aditivos nº 02/2024 e 04/2024 ao Contrato de Gestão celebrado entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, e a Casa de Saúde Santa Marcelina, sem prejuízo de alerta consignado no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

31 TC-014634.989.22-2

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Casa de Saúde Santa Marcelina.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Geral de Itaquaquecetuba.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$14.844.137,40.

**Advogados:** Daniel Gabrilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Bruna Graziella Biancardi (OAB/SP nº 377.980), Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046) e Eriko da Silva Trindade (OAB/SP nº 418.070).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., nos termos do artigo 15 da Resolução nº 11/2022.

32 TC-010537.989.25-3

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** FORTNORT Desenvolvimento Ambiental e Urbano Ltda.

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia para realização de empreendimento denominado São Vicente “S”, no Município de São Vicente.

**Responsáveis:** Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Silvio Vasconcellos (Diretor).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 02/06/25.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-3.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas

Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo de Prazo TAP/1.16.00.00/6.00.00.00/0142/25 (2º), havido entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano Eireli.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

33 TC-005772.989.23-2

**Convenente:** Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais – Secretaria de Desenvolvimento Regional (atualmente Secretaria de Governo e Relações Institucionais).

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados à ampliação da Santa Casa.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Rubens Emil Cury (Secretário Estadual), Jesse James Latance (Subsecretário Estadual) e Júlio Fernando Galvão Dias (Prefeito).

**Em Julgamento:** Convênio de 21/12/22. Valor – R\$34.001.719,66.

**Advogados:** Rodrigo Barbosa Urbanski (OAB/SP nº 301.734) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos das disposições contidas no artigo 2º, XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade do Convênio nº 103714/2022, celebrado entre a Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais – Secretaria de Desenvolvimento Regional e a Prefeitura Municipal de Capão



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**

Bonito, sem prejuízo de recomendar à Origem que observe, com rigor, os prazos estabelecidos nas Instruções desta C. Corte de Contas.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

34 TC-020882.989.22-1

**Contratante:** Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

**Organização Social Beneficiária:** Catavento Cultural e Educacional.

**Entidade Gerenciada:** Museu Catavento.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços no Museu Catavento.

**Responsáveis:** Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Sebastião Alberto Lima (Diretor-Executivo da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 07/10/22.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos das disposições contidas no artigo 2º, XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade do 10º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 002/2017, celebrado entre a Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico e Catavento Cultural e Educacional, advertindo as partes de que evitem a elaboração de termos com efeitos retroativos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.

35 TC-012932.989.25-4

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**

**Contratada:** WP Construtora e Incorporadora Ltda.

**Objeto:** Execução de serviços de engenharia para construção de 813 unidades habitacionais e demais serviços, nos empreendimentos denominados Altinópolis "J" (147 UH's), Igarapava "F" (134 UH's), São José da Bela Vista "F" (114 UH's), Nhandeara "E" (37 UH's), Américo de Campos "F" (80 UH's), Pontes Gestal "G" (116 UH's) e Votuporanga "S" (185 UH's), nas Regiões Administrativas de Ribeirão Preto e São José do Rio Preto.

**Responsáveis:** Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente da CDHU) e Silvio Vasconcellos (Diretor da CDHU).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/06/25.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Aditamento de Valor e Rerratificação nº TAVR/1.16.00.00/6.00.00.00/0155/25, de 27 de junho de 2025, referente ao Contrato nº 1.16.05.00/6.00.00.00/0023/24, de 15 de março de 2024, havido entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU com a empresa W.P. Construtora e Incorporadora Ltda.

Reservou, ainda, juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC 005230.989.25-3, cuja instrução se encontra em curso.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento das providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara  
36 TC-008571.989.23-5**

**Convenente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Fundação "Leonor de Barros Camargo" – Hospital "Augusto de Oliveira Camargo".

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Mirella Povinelli (Diretora Técnica Estadual) e Renato Sargo (Diretor-Superintendente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$720.284,26.

**Advogados:** Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Rubens Galdino Ferreira de Carvalho Filho (OAB/SP nº 101.463), Ana Carolina Navarro e Rita (OAB/SP nº 223.914), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, em consonância com o artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu pela regularidade da prestação de contas de 2020, relativa à verba confiada pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, da Secretaria de Estado da Saúde, à Fundação Leonor de Barros Camargo, no importe de R\$ 720.284,26, com a consequente quitação dos responsáveis, sem prejuízo de recomendações ao aprimoramento do teor dos Relatórios Governamental e de Atividades, bem assim à observância aos prazos de remessa de informações à Corte de Contas.

Registrhou, outrossim, que o montante de R\$ 1.051,91 foi devolvido ao Órgão Público.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**

Determinou, por fm, constatado o trânsito em julgado e nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.

37 TC-018195.989.25-6 (ref. TC-011436.989.24-8)

**Embargante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Assunto:** Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Construmik Comércio e Construção Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados de engenharia na EE "Profa. Lina da Costa Couto".

**Responsável:** Wilson Aparecido Troque (Gerente).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/09/25, na parte que conheceu do termo de recebimento definitivo.

**Advogados:** Mauricio Jorge de Freitas (OAB/SP nº 92.984), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se incólume o acórdão embargado, tal como proferido, inclusive quanto à fundamentação de mérito e à identificação do Recebimento Definitivo materializado via Termos emitidos em 22 e 29 de janeiro de 2024.

38 TC-019414.989.24-4 (ref. TC-020927.989.22-8)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Bebedouro.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Prefeitura Municipal de Bebedouro.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn, José Henrique Germann Ferreira (Secretários Estaduais) e Fernando Galvão Moura (Prefeito).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/09/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$277.408,25.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário de interesse do Município de Bebedouro, representado pelo Prefeito Lucas Gibin Seren e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de aprovar a prestação de contas de 2020 decorrente do Convênio nº 819/2020, assinado com a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, e, assim, cancelar a determinação de restituição de valores consignada na decisão de primeira instância..

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE**

39 TC-024936.989.24-3

**Representante:** J.A Ferraz do Nascimento Engenharia.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Lucianópolis.

**Assunto:** Possíveis irregularidades no âmbito da Concorrência nº 04/2024, promovida pela Prefeitura Municipal de Lucianópolis objetivando a execução das obras de ampliação da garagem municipal, incluindo mão de obra, materiais, insumos, equipamentos e máquinas.

**Advogados:** Valdir de Carvalho Campos (OAB/SP nº 307.828), Thiago Cancian Sobral (OAB/SP nº 388.390) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela improcedência da Representação.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

40 TC-016458.989.23-3

**Representante:** A3 Terraplenagem e Engenharia – EIRELI.

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Vicente.

**Responsável:** Kayo Felype Nachtajler Amado (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades no âmbito da Dispensa de Licitação nº 255/2023, promovida pela Prefeitura Municipal de São Vicente para contratação emergencial da empresa Home Life Service – Soluções em Manutenção Predial Ltda., para prestação de serviços de locação de caminhões e máquinas, incluindo combustível e motoristas/operadores devidamente habilitados.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Juliana Aparecida Jacette Berg (OAB/SP nº 164.556), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP nº 175.542), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Juliana dos Santos Nascimento (OAB/SP nº 367.707), Marco Antonio da Silva (OAB/SP nº 306.891) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-20.

41 TC-015604.989.24-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Vicente.

**Contratada:** Home Construções e Serviços Ltda.

**Objeto:** Locação de caminhões e máquinas, incluindo combustível e motoristas/operadores devidamente habilitados.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação:** Kayo Felype Nachtajler Amado (Prefeito).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Claudio Altafin (Secretário Municipal).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 25/04/23. Valor – R\$11.653.725,60.

**Advogados:** Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP nº 175.542), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Juliana dos Santos Nascimento (OAB/SP nº 367.707), Marco Antonio da Silva (OAB/SP nº 306.891) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgando procedente a Representação, decidiu pela irregularidade da Dispensa de Licitação nº 255/2023 e do Contrato nº 35/2023, firmado entre a Prefeitura de São Vicente e a empresa Home Construções e Serviços Ltda, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Orgânica deste Tribunal, com a determinação constante do corpo do mencionado voto.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, e considerando o descumprimento do dispositivo legal que justifica a dispensa, pela aplicação de multa individual, no valor de 200 (duzentas) Ufespas aos responsáveis, Senhores Kayo Felype Nachtajler Amado, então Prefeito Municipal, que ratificou a dispensa, José Claudio Aude e Cláudio Atafin, respectivamente, Secretário Adjunto de Serviços Públicos e Secretário de Serviços Públicos, que firmaram o contrato e confeccionaram o parecer ressaltando a pretensa situação emergencial, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, adotar as medidas para cobrança.

Determinou, outrossim, ao Município que informe este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas em relação à decisão, inclusive quanto à eventual reparação da entidade.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

42 TC-008131.989.18-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarujá.

**Organização Social Beneficiária:** Organização Social Pró Vida.

**Entidade Gerenciada:** Pronto-Socorro "Prof. Dr. Matheus Santamaria".

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto-Socorro "Prof. Dr. Matheus Santamaria".

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Válter Suman (Prefeito), José Humberto Sandi (Secretário Municipal) e Natalina Donizete Alves da Silva Pinto (Diretora-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Convocação Pública. Contrato de Gestão de 05/02/18. Valor – R\$25.991.631,56.

**Advogados:** Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Contrato de gestão nº 27/2018, de 05/02/2018, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

43 TC-023976.989.24-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

**Contratada:** Construjob Construções e Comércio Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**

**Objeto:** Execução dos serviços nas dependências da Vila Olímpica.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** José Batista de Souza (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 28/06/24. Valor – R\$10.366.123,66.

**Advogado:** Edson Paulo Lopes dos Santos (OAB/SP nº 515.900).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Concorrência nº 03/24, e do Contrato nº 345/24, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, ainda, de acordo com o artigo 104, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, pela aplicação de multa, no valor de 200 (duzentas) Ufesp, ao responsável à época dos fatos, Senhor José Batista de Souza, que homologou o certame e assinou o contrato, por violação aos elementos e dispositivos mencionados na fundamentação, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, a teor do artigo 86, da Lei Complementar estadual nº 709/93, adotar as medidas para cobrança.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

44 TC-000606.989.19-2

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Lorena.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena.

**Responsáveis:** Fábio Marcondes (Prefeito) e Paola de Gara Geronimi (Provedora da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2015.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**

**Valor:** R\$6.213.974,23.

**Advogados:** Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596), Eduardo Estevam da Silva (OAB/SP nº 204.687), Renan Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 443.057), Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Adriano Aurélio dos Santos (OAB/SP nº 119.264), Ana Claudia Consani de Moraes (OAB/SP nº 162.130), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu (OAB/SP nº 301.007), Andressa Ferreira de Campos Moleiro (OAB/SP nº 326.128), Luiz Gustavo Matos de Oliveira (OAB/SP nº 197.269) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas em exame.

Decidiu, ainda, pela condenação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena a restituir ao Município de Lorena o valor de R\$ 279.656,98 (duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos), atualizado até a data do efetivo pagamento, com fundamento no artigo 103 da Lei Complementar estadual nº 709/1993.

Por fim, deixou de propor a suspensão de novos recebimentos, em razão do interesse público inerente ao objeto do convênio.

45 TC-002383.989.20-9

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Jacareí.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Jacareí.

**Responsáveis:** Izaías José de Santana (Prefeito) e Rosana Gravena (Interventora da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$41.635.024,95.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**

**Advogados:** Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995) e Onivaldo Freitas Junior (OAB/SP nº 206.762).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas em exame.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, pela aplicação de multa, no valor correspondente a 300 (trezentas) Ufesp, ao Senhor Izaias José de Santana, Prefeito do Município de Jacareí à época, responsável pela transferência dos recursos, pela fiscalização da aplicação do numerário público e pela manutenção da intervenção no exercício examinado.

Determinou, por fim, que seja dado ciência ao Ministério Público Estadual e expedidos os ofícios necessários.

46 TC-017391.989.22-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Organização Social Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

**Entidade Gerenciada:** Pronto Atendimento Adulto e Pronto Atendimento Infantil – PAI.

**Responsáveis:** Rubens Furlan (Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e Antonio de Pádua Chagas (Presidente da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**

**Valor:** R\$101.463.095,72.

**Advogados:** Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas em exame.

Decidiu, ainda, pela condenação da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo a restituir ao Município de Barueri o valor de R\$ 45.030,75 (quarenta e cinco mil, trinta reais e setenta e cinco centavos), atualizado até o efetivo pagamento, correspondente à diferença a menor entre o saldo final de 2020 e o inicial de 2021.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/1993, pela aplicação de multa individualizada, no valor correspondente a 300 Ufesp, aos Responsáveis, Senhores Dionísio Alvarez Mateos Filho, Secretário de Saúde de Barueri, pela falta de fiscalização e controle dos recursos repassados, e Antonio de Pádua Chagas, Presidente da Beneficiária no exercício de 2021, em virtude das falhas constantes do mencionado voto.

Determinou, de acordo com a Deliberação SEI 13122/2021-07, que sejam inseridos os nomes do Sr. Dionísio Alvarez Mateos Filho e do Sr. Antonio de Pádua Chagas na "Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares" a ser encaminhada à Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 2º, da Lei Complementar nº 64/1990.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**

Decidiu, nos termos do artigo 103 da Lei Complementar estadual nº 709/1993, suspender a Santa Casa de São Bernardo do Campo de novos recebimentos até a regularização perante este Tribunal.

Determinou, por fim, a remessa de cópias dos autos ao Ministério Público estadual e, após o trânsito em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

47 TC-000892.989.23-7

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

**Organização da Sociedade Civil:** Instituto Esporte e Educação.

**Responsáveis:** Israel Domingues (Prefeito), Luciana de Oliveira Ferreira (Secretaria Municipal) e Ana Beatriz Moser (Diretora-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$3.758.481,30.

**Advogados:** Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14.

48 TC-001523.989.23-4

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

**Organização da Sociedade Civil:** Instituto Esporte e Educação.

**Responsáveis:** Israel Domingues (Prefeito), Luciana de Oliveira Ferreira (Secretaria Municipal) e Ana Beatriz Moser (Diretora-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$4.712.374,07.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**

**Advogados:** Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade das prestações de contas em exame, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/1993.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a remessa dos ofícios necessários.

49 TC-004657.989.25-7

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

**Organização da Sociedade Civil:** Instituto Esporte e Educação.

**Responsáveis:** Isael Domingues (Prefeito), Luciana de Oliveira Ferreira (Secretaria Municipal) e Ana Beatriz Moser (Diretora-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$5.144.639,49.

**Advogados:** Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., nos termos do artigo 15 da Resolução nº 11/2022.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara  
50 TC-022485.989.23-0 (ref. TC-022558.989.22-4)**

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Conchas.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchas e Datagov Informática Ltda., objetivando a aquisição de projetores multimídia interativos à ultracurta distância, no valor de R\$653.540,00.

**Responsáveis:** Júlio Tomazela Neto (Prefeito) e Teresinha Filomena Domingues Branco Marquesi (Secretaria Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/11/23, que julgou irregular a execução contratual.

**Advogados:** Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Rafaelli Moreira César (OAB/MG nº 102.104).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Conchas e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelos seus jurídicos fundamentos.

51 TC-017336.989.24-9 (ref. TC-013562.989.22-8 e TC-015443.989.24-9)

**Recorrente:** Câmara Municipal de Tremembé.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Tremembé, no exercício de 2021.

**Responsável:** Anderson Aparecido de Godoi (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12/07/24 e modificada em sede de Embargos de Declaração unicamente quanto à menção incorreta de legislação, que julgou ilegais os atos de aposentadoria de Maria de Fátima Leite Santos e Rosa dos Santos, negando-lhes registros, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**  
Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Robson Cardoso (OAB/SP nº 180.244).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário, interposto pela Câmara Municipal de Tremembé, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, a fim de reformar a Sentença e considerar legal o Ato de Aposentadoria da Sra. Maria de Fátima Leite Santos e da Sra. Rosa dos Santos, determinando os respectivos registros, sem prejuízo da recomendação à Edilidade, presente no tópico 3.5 do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

52 TC-020403.989.24-7 (ref. TC-009052.989.24-1)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim ao Centro de Apoio P.R.A. Vida – Projeto Resgate Amor e Vida – Casa de Repouso Emanuel.

**Responsáveis:** Paulo de Oliveira e Silva (Prefeito), Cristina Puls (Secretária Municipal), Ederaldo Antonio Moreno Alfonso e Carolina Fernandes Renzo (Presidentes da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19/09/24, que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$3.797,28, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Clareana Falconi Mazolini Vedovoto (OAB/SP nº 251.883), Gerson Luiz Rossi Junior (OAB/SP nº 164.175), Vanessa Aparecida Polettini (OAB/SP nº 240.904), Eliseu David Assunção Vasconcelos (OAB/SP nº 288.214), Sandra



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**

Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486), Lucas Mamede da Silva (OAB/SP nº 313.791) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaolli e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário, interposto pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

53 TC-012580.989.25-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** ECR Engenharia Ltda.

**Objeto:** Consultoria para supervisão técnica, ambiental e social das obras constantes no programa de macrodrenagem e controle de enchentes do Rio Baquirivu-Guaçu.

**Responsável:** Marco Antonio Guimarães (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 27/06/25.

**Advogados:** Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360) e Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221).

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termos de Apostilamento em exame, havido entre Prefeitura Municipal de Guarulhos e ECR Engenharia Ltda.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento des todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara  
54 TC-002016.989.23-8**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto Diretrizes.

**Entidade Gerenciada:** Pronto Atendimento Municipal "Luiz Gonzaga da Rocha".

**Objeto:** Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde nas atividades de urgência e emergência.

**Responsáveis:** Caio Cezar Rocha Dolfini (Secretário Municipal) e Marcelo Fernandes da Silva (Diretor da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01/08/22.

**Advogados:** Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049), Leonardo Hueb Festa (OAB/SP nº 324.037), Karen Henrique Mendonça do Amaral (OAB/SP nº 400.957), Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela irregularidade do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 072/2021, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista e o Instituto Diretrizes, no exercício de 2021, acionando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da referida Lei Complementar.

Determinou, por fm, transitada em julgado a decisão e nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.

55 TC-012918.989.25-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jundiaí.

**Contratado:** Consórcio Vila Hortolândia (constituído pelas empresas Jofegê Pavimentação e Construção Ltda. e FBS Construção Civil e Pavimentação S/A).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**

**Objeto:** Execução de obra sde prolongamento da Avenida Antônio Frederico Ozanan, de construção de passagem viária sob a Rodovia João Cereser, de pontes sobre o Rio Jundiaí e de canalização de trecho do canal do Rio Jundiaí, região da Vila Hortolândia.

**Responsáveis:** Edson Ricardo Mungo Pissulin (Diretor Municipal) e Marcos Galdino (Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 27/06/25.

**Advogados:** Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lucia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Ricardo Ribas da Costa Berloff (OAB/SP nº 185.064) e André Cazelli Soares (OAB/SP nº 347.435).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 31/2023, havido entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e o Consórcio Vila Hortolândia, reservando-se a momento oportuno juízo acerca da execução do ajuste (TC-011013.989.23-1).

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da  
decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

56 TC-005869.989.25-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

**Contratada:** Soebe Construção e Pavimentação S/A.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços de pavimentação, demolição e reconstrução de pavimentos, infraestrutura e sinalização para recuperação de diversas vias do Município.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Frederico Nicodemo Fernandes Jorge (Secretário Municipal).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Renata Torres de Sene (Prefeita) e Frederico Nicodemo Fernandes Jorge (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Eletrônica. Contrato de 24/06/24. Valor – R\$14.882.009,80.

**Advogados:** Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

57 TC-006858.989.25-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

**Contratada:** Soebe Construção e Pavimentação S/A.

**Objeto:** Prestação de serviços de pavimentação, demolição e reconstrução de pavimentos, infraestrutura e sinalização para recuperação de diversas vias do Município.

**Responsável:** Frederico Nicodemo Fernandes Jorge (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Apostilamento de 27/06/24.

**Advogados:** Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Concorrência Eletrônica nº 004/2024 e do Contrato nº 064/2024,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Francisco Morato e a empresa Soebe Construção e Pavimentação S.A., bem como do 1º Termo de Apostilamento, sem embargo das recomendações à Administração discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Reservou, outrossim, juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-006445.989.25-4 e de eventuais termos aditivos subsequentes.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

58 TC-007173.989.25-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Contratada:** TMK Engenharia S/A.

**Objeto:** Execução de pavimentação asfáltica e drenagem em diversas vias do Município.

**Responsável:** Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03/12/24.

**Advogados:** Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.482) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

59 TC-007324.989.25-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Contratada:** TMK Engenharia S/A.

**Objeto:** Execução de pavimentação asfáltica e drenagem em diversas vias do Município.

**Responsável:** Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31/03/25.

**Advogados:** Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.482) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 4º e do 5º Termos Aditivos ao Contrato nº 155/2022, celebrados entre a Prefeitura de Itapevi e a empresa TMK Engenharia S.A., sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Reservou, outrossim, juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-009508.989.23-3 e de eventuais termos aditivos subsequentes.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

60 TC-011533.989.21-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jundiaí.

**Organização Social Beneficiária:** Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.

**Entidade Gerenciada:** Unidade de Pronto Atendimento 24 horas Porte II – UPA Votor Oeste.

**Responsáveis:** Luiz Fernando Arantes Machado (Prefeito), Tiago Texera (Gestor da UPA) e Eliana Donizetti Girotto Silva (Diretora-Executiva da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$18.197.554,67.

**Advogados:** Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325) e Ana Letícia Netto Marchesini (OAB/SP nº 429.983).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-3.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., nos termos do artigo 15 da Resolução nº 11/2022.

61 TC-004534.989.24-9

**Câmara Municipal:** Aspásia.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Laurinaldo de Oliveira.

**Advogado:** Fernando Longhi Tobal (OAB/SP nº 221.314).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Mesa da Câmara de Aspásia, relativas ao exercício de 2024, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações a serem transmitidas à Origem, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

62 TC-004673.989.24-0

**Câmara Municipal:** Mira Estrela.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Gleice Aparecida Castrequini.

**Advogados:** Graciely Vieira Garcia (OAB/SP nº 340.724), Déborah Cristiane Domingues de Brito (OAB/SP nº 153.084), Airton Manoel de Medeiros (OAB/SP nº 472.295) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**

**Fiscalização atual: UR-11.**

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Mesa da Câmara de Mira Estrela, relativas ao exercício de 2024, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações a serem transmitidas à Origem, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

63 TC-004693.989.24-6

**Câmara Municipal:** Ribeirão Grande.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Oséias Samuel Gomes.

**Advogado:** Elton de Proença Vieira (OAB/SP nº 386.268).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Mesa da Câmara de Ribeirão Grande, relativas ao exercício de 2024, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações a serem transmitidas à Origem, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

64 TC-017130.989.25-4 (ref. TC-011652.989.20-3)

**Embargante:** Cristiano Salmeirão – Ex-Prefeito do Município de Birigui.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Birigui à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

**Responsáveis:** Cristiano Salmeirão (Prefeito) e Cláudio Castelão Lopes (Diretor-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/09/25, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, açãoando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, além de aplicar multas individuais nos valores de 200 UFESPs e de 300 UFESPs, aos responsáveis Cristiano Salmeirão e Cláudio Castelão Lopes, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Cristiano Salmeirão (OAB/SP nº 139.584), Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Vinicius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Cibele Rosa Alves Barca (OAB/SP nº 282.519), Diego Henrique Azevedo Sanches (OAB/SP nº 292.390), Yara Claudia de Oliveira Moraes (OAB/SP nº 298.739), Gabriel Rahal Bersanete (OAB/SP nº 311.818), Ana Carolina Ernica de Souza (OAB/SP nº 313.979), Caroline Marcon da Silva Mestriner (OAB/SP nº 326.470), Mayara Marcela Marques dos Santos (OAB/SP nº 344.639), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), João Victor Bittes Mianutti (OAB/SP nº 305.450), Sabrina Francisca Ferreira Pinheiro (OAB/SP nº 510.310) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara**  
exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se, na íntegra, o acórdão desta E. Primeira Câmara.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Às 14:00 de 30 de outubro de 2025 foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Dimas Ramalho**

**Marco Aurélio Bertaiolli**

**Wagner de Campos Rosário**

**Celso Augusto Matuck Feres Júnior**

**Paolo Saraiva Garcia**